

ATO 962/2007

Dispõe sobre a instituição e a constituição de Comissão de Estudos para a elaboração de projeto visando a criação do MUSEU HISTÓRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Paulo é o Poder Legislativo da maior e mais importante cidade do Brasil, com quase quatro séculos e meio de existência;

CONSIDERANDO que ela possui um significativo acervo histórico, artístico e documental sob sua guarda;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação desse inestimável patrimônio e do enorme potencial nele existente para o desenvolvimento da consciência cívica dos paulistanos pela recuperação da memória histórica de seu Parlamento e de sua interferência na vida da cidade;

CONSIDERANDO que a criação de um Museu, como um memorial da história política do Município, seria a medida mais adequada para a guarda desse patrimônio e uma maneira de torná-lo acessível, dentro das mais modernas técnicas educativas e museológicas, à população de São Paulo,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Estudos para a elaboração de um projeto visando a criação do Museu Histórico da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º A Comissão instituída pelo artigo 1º deste Ato será constituída pelos seguintes servidores desta Edilidade: MÁRCIA COELHO, Assessora de Imprensa da Presidência, R.F. 25.563, ora designada Presidente da Comissão; TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR, Técnica Parlamentar, R.F.11.144; LIA MARA MENEGHEL RIBEIRO CHAGAS, Técnica Parlamentar, R.F. 10.853; JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE CAMARGO FILHO, Técnico Parlamentar, R.F 10.629; e CAIO MARCELO DE CARVALHO GIANNINI, Procurador Legislativo, R.F. 11.039.

Parágrafo único. A participação na Comissão ora instituída não será remunerada, mas será considerada de relevante interesse público.

Art. 3º A Comissão de que trata o presente Ato terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação, para a apresentação para a Mesa Diretora do projeto para o qual foi constituída.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 745, de 07 de dezembro de 2001. São Paulo, 12 de abril de 2007.